



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE LAGOA
FORMOSA/MG

Chamamento Público nº 005/2024

Evanilde Aquino Pimentel Rosa, leiloeira oficial do estado de Minas Gerais, JUCEMIG 1327, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 41 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO

do procedimento licitatório para credenciamento de leiloeiro, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DA EXIGÊNCIA DE LEILÃO PRESENCIAL

1. O Edital em questão exige que o leilão seja realizado de forma presencial, o que contraria a Resolução nº 236 do CNJ¹, que regulamenta a alienação judicial por meio eletrônico, visando facilitar a participação dos licitantes e reduzir custos.
2. A jurisprudência tem se posicionado no sentido de que a realização de leilões exclusivamente presenciais pode violar o princípio da publicidade e restringir a competitividade¹¹.

DA VANTAGEM ECONÔMICA DO LEILÃO ELETRÔNICO

3. Importante ressaltar que a realização de leilões exclusivamente eletrônicos apresenta vantagens econômicas significativas em comparação com os leilões presenciais. A experiência tem mostrado que, em



leilões presenciais, há uma tendência dos participantes formarem acordos para não elevarem os lances, prejudicando a arrecadação e, conseqüentemente, o interesse público.

4. Em contrapartida, os leilões eletrônicos promovem maior transparência e competitividade, eliminando a possibilidade de conluio e aumentando a arrecadação para a Administração Pública e a remuneração do leiloeiro. Será juntado aos autos *exemplos comparativos de resultados* de leilões realizados nas modalidades eletrônica e presencial, demonstrando a superioridade financeira dos leilões eletrônicos.

DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA

5. A exigência de apresentação de documento original ou cópia autenticada impõe custos adicionais aos licitantes, o que é vedado pela Lei nº 14.133/2021⁶, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

6. Tal exigência contraria o princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, pois gera custos desnecessários ao licitante, podendo desestimular a participação no certame.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) A revisão do Edital para que seja permitida a realização de leilões de forma eletrônica, em conformidade com a Resolução nº 236 do CNJ;

b) A eliminação da exigência de apresentação de documento original ou cópia autenticada, permitindo-se a apresentação de cópias simples, conforme previsto na legislação vigente.



Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 13 de maio de 2024

EVANILDE AQUINO
PIMENTEL
ROSA:58330232972

Assinado de forma digital
por EVANILDE AQUINO
PIMENTEL
ROSA:58330232972
Dados: 2024.05.14
14:24:42 -03'00'

Evanilde Aquino Pimentel Rosa

JUCEMIG 1327

LANCEVIP



Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG)

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

(034) 3824-2000

Parecer Jurídico

Edital. Chamamento Público. Análise.

Sr. Agente de Contratação,

Trata-se de pedido de impugnação formulado por Evanilde Aquino Rosa alegando que a realização do leilão de forma presencial feriria o princípio da publicidade e afetaria a competitividade, argumentando ainda que a exigência de apresentação de documentação original ou cópia autenticada teria o condão de ensejar custos adicionais ao licitante.

Eis a síntese da necessária a prolatação do parecer jurídico. Segue a manifestação.

Argumenta a impugnante que a realização do pregão de forma presencial, além de violar princípios e afetar a competitividade, contraria o disposto na Resolução 236 do CNJ.

Inicialmente, tem-se que a Resolução 236 do CNJ visa regulamentar “no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada pelo art. 882, § 1º, do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015)”, não se confundindo com a modalidade de leilão prevista na Lei nº 14.133/2021.

Não há no âmbito da Lei nº 14.133/2021 exigência de realização do procedimento do leilão de forma eletrônica, sendo que tal escolha é motivo de conveniência e oportunidade do administrador, não sendo pertinentes as razões de impugnação alinhavadas.

Ademais, não se pode perder de mira que a exigência de apresentação de documentação original ou cópia autenticada não traz qualquer despesa adicional ao participante do certame, nem fere qualquer disposição legal.

O art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

Deste modo, poderá o participante optar, caso não prefira entregar a cópia autenticada do documento, poderá valer-se das disposições do art. 12,



Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG)

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, apresentando o original para que o agente da Administração reconheça sua autenticidade ou mediante a declaração de autenticidade apresentada por advogado, não havendo razões para acatar o pedido de impugnação formulado.

Pelo exposto, entende a assessoria jurídica do Município de Lagoa Formosa pela ausência de fundamentos para acatamento da impugnação interposta, conforme ponderações acima.

É a manifestação salvo melhor juízo.

Lagoa Formosa, 20 de maio de 2024.

RODRIGO MARTINS PEREIRA
Assessoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG)

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41 ☎ (034) 3824-2000


Assunto: Impugnação Chamamento Público 005/2024.

Cumprimentando-os inicialmente, venho comunicar que a impugnação apresentada pela LANCE VIP, ao Chamamento Público 005/2024, foi analisado pela assessoria jurídica do Município, conforme anexo.

Destarte, em conformidade com as orientações, este Agente de Contratações, **INDEFERE** o pleito.

Assim, serão mantidos o prazo e as disposições inicialmente previstas.

Lagoa Formosa, 21 de maio de 2024.


Itallo Gabriel Carneiro Andrade
Coordenador de Setor

Itallo Gabriel Carneiro Andrade
Agente de Contratação